



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTO DO(A) RELATOR(A): 031/2017

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, QUE VISA AUTORIZAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS AOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Resolução nº 011/2017 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Considerando que o Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 159/2017, este(a) Relator(a) opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

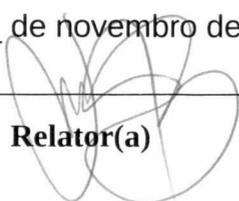
Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão neste documento. Nesse sentido, constata-se que o projeto de resolução está de acordo com as normas elencadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seus artigos 16 e 17. Ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

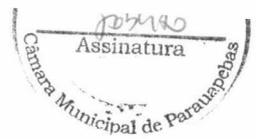
Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2017, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, _____ de novembro de 2017.



Relator(a)

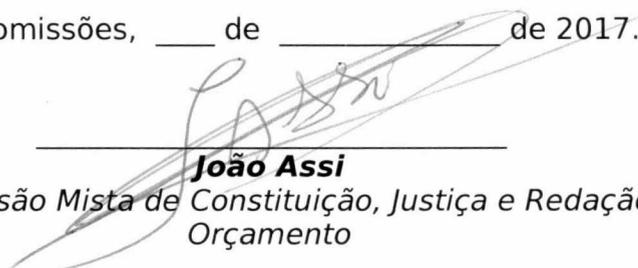
PARECER Nº DA COMISSÃO



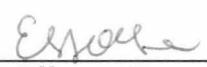
A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de ____ de _____ de 2017, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n. 011/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **João Assi; Eliene Soares; Antônio Horácio Martins Filho ; Zacarias Marques ; Joelma Leite ; Luiz Alberto Moreira Castilho.**

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2017.



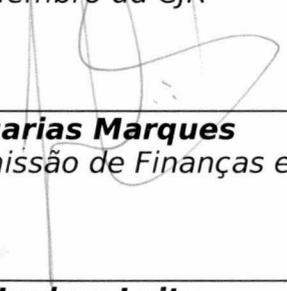
João Assi
Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento



Eliene Soares
Membro da CJR



Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CJR



Zacarias Marques
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Joelma Leite
Membro da CFO



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO